

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Taquari(RS)

Secretaria Municipal de Educação

Necessidade da Administração: Serviço de Transporte Escolar Fretado para atender os Estudantes da Rede Estadual e Municipal de Educação.

## **TERMO DE REFERENCIA**

### **1 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em transporte coletivo para Prestação dos Serviços de Transporte Escolar, com o fornecimento de veículos convencionais.

São de total responsabilidade da Empresa contratada, os custos com combustível, condutor e manutenção da frota contratada, para atender a demanda de alunos matriculados nas unidades de ensino da rede Pública Municipal e Estadual do Município de Taquari/RS.

O processo de contratação se dará em forma de pregão.

### **2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, é o que garante a Constituição Federal.

A educação também dispõe de princípios, segundo os quais o ensino deve ser ministrado, atendendo a necessidade de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, devido aos princípios dispostos na Constituição Federal.

Essa impõe ao Poder Público, com a incumbência da organização dos sistemas de ensino, de modo que cumpra o atendimento ao educando.

Mas a garantia assegurada pela Constituição Federal, de uma vaga em uma escola pública, não é condição suficiente para possibilitar o acesso à educação, ou mesmo assegurar-lhe a permanência do cidadão no ensino, portanto:

- ✓ A LDB, ECA e FNDE têm implantado através de meios legais os Programas Complementares na para intensificar o ingresso do cidadão o ensino gratuito e oferecer lhes condições para que os mesmos concluam seus ensinios.
- ✓ A Medida Provisória 455/2009, transformada na Lei 11.947, do mesmo ano, garante por lei que todo educando da devidamente matriculado na educação básica e seja residem na área rural tenha direito a transporte escolar gratuito.
- ✓ O transporte escolar é um direito assegurado no artigo 208, inciso VII da Constituição Federal, tendo um papel fundamental no aprendizado dos estudantes e no efetivo acesso à educação.
- ✓ A lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9394, que assim diz. (...) Art. 5º- o acesso à educação básica obrigatória e direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe outra legalmente constituída e ainda, o Ministério Público , acionar o poder público para exigi-lo 2.5 (...)
- ✓ § 1º compete aos Estados e Municípios, em regime de colaboração , e com assistência da união III – zelar, junto aos pais e responsáveis pela frequência à escola,
- ✓ § 2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidade de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais (...)
- ✓ Art. 6 § 4º comprovada a negligencia da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.
- ✓ Da mesma forma, esse direito está contido no princípio § 7º da Declaração Universal dos Direitos Humano.
- ✓ O Estado o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, o Art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar a criança e do adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programa suplementares de transporte dentre outras.

O parágrafo primeiro do mesmo artigo expressa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui direito público subjetivo.

A contratação se faz necessária em função da demanda de crianças e alunos matriculados na educação básica das redes estadual e Municipal de ensino do município de Taquari – RS e residentes na área rural do mesmo.

A Secretaria Municipal de Educação não possui frota própria em quantidade suficiente para atender a demanda, que em 2023 fechou o ano letivo com 2.024 (dois mil e vinte e quatro) educandos matriculados, somente na Rede Municipal de Educação.

Para atender a demanda foram utilizadas 12 (doze) linhas fretadas para atender as estradas rurais que precisam ser percorridas, totalizando 1.359,08 km.

Diante de todos os expostos não ficam dúvidas de que o transporte escolar gratuito é mais que um suporte, tornou-se um componente da educação, como foi registrado no ECA (art. 54, VII), e na LDB (art. 4º, VIII “Transporte Escolar é um Programa Complementar” com fins de trazer resultados positivos na qualidade do ensino, considerando que:

- ✓ Além de estar atuando de acordo com a legislação em que diz respeito a oferecer ao educando meios para o ingresso e permanência na “escola”;
- ✓ É de obrigação dos poderes governamentais oferecerem um transporte de qualidade que garanta o acesso ao ensino de forma gratuita e segura.
- ✓

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A descrição da solução como um todo, conforme descrita nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço das empresas especializada na prestação de serviço do Transporte Escolar, de forma contínua, diurna e noturna, a serem executados conforme o descrito nos itinerários e obrigações a serem cumpridas pelas mesmas.

### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Segue abaixo os requisitos para a prestação do serviço pelas Empresas terceirizadas, vencedoras da Licitação Transporte Escolar.

#### **4.1 Requisitos da Prestação de Serviços**

Os serviços de transporte fretado têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para que tenhamos um futuro melhor, com cidadãos desenvolvidos sócio e afetivamente é primordial que se prossiga investir em educação, como agente da continuidade e transformação da vida em sociedade.

As unidades educacionais além de espaços que desenvolvem o cognitivo são também ambientes que promovem a socialização e afetividade.

No entanto para que esse processo aconteça é necessário garantir o direito ao ingresso, tratamento de igualdade e permanência do educando nas unidades de ensino como determina a Constituição Federal de 88 (art.206, I).

Taquari (RS) é um Município com características peculiares, destaque entre esses atributos o grande percentual de habitantes ligados as atividades agrícolas e pecuárias, onde uma parte significativa da população reside na área rural pertencentes ao Município.

A área rural no Município, atualmente corresponde cerca 57% (cinquenta e sete por cento) da população geral, portanto a quantidade de professores que mora na zona rural é muito inferior aos educadores que habitam na zona urbana necessitando de deslocamento para as unidades escolares onde estão lotados.

No fechamento do o ano letivo de 2023 a Secretaria de Educação atendeu aproximadamente 1.000(hum mil) educandos da Rede Estadual e Municipal, matriculados freqüentando a educação básica, ensino médio e educação de jovens e adultos que dependem de transporte escolar para chegarem até a Escola.

Para atender esse quantitativo de alunos matriculados na rede de ensino Estadual e Municipal a Secretaria utilizou-se de 13 (treze) linhas terceirizadas que percorreram em um total 1.259,40 (um mil duzentos e cinquenta e nove quilômetros e quarenta metros) rodados diários. Esses números contabilizados pelas aferições realizada em janeiro de 2021 e percursos aditivados em 2022 e 2023 para abranger os alunos novas matriculas , bem como, transferências de escolas e alunos que se mudaram de outros Municípios.

A quantidade citada acima de alunos, impossibilitou a Secretaria de Municipal de Educação atender essa demanda , apenas com a frota própria de veículos (ônibus para transporte escolar) que possui.

Atualmente a Secretaria de Educação atende a 09 (nove) linhas com frota própria para atender a demanda dos Bairros da Zona urbana.

Sendo assim, se faz necessário a contratação de serviços terceirizados por uma empresa especializada em transporte coletivo para que possamos suprir e atender os alunos da zona rural.

E portanto, a demanda de itinerários nas localidades na zona urbana é bem significativa , assim como, o número de alunos que dependem do transporte escolar gratuito (art.208 Constituição Federal/88), para ir até as unidades de ensino e retornarem a seus lares de forma adequada e segura.

O transporte escolar hoje não é mais uma assistência ao educando, mas um PROGRAMA COMPLEMENTAR, instituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA (art. 54, VII), e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional - LDB (art. 4º, VIII).

Oferecer transporte escolar gratuito aos educando não é apenas disponibilizar uma forma com a qual essas crianças e alunos possam se deslocar e chegar até as Escolas vai muito mais, além disso, é oferecer meios para que crianças e alunos possam ampliar seus conhecimentos de mundo, possam buscar novos conhecimentos, é possibilitar que cidadãos portadores de direitos ao ensino e moram "longe" das escolas.

É permitir a eles que tenha acesso a uma educação de qualidade, para isso precisamos oferecer a eles dignidade desde o momento que saem de suas casas, e nesse caso em evidencia o transporte escolar precisa oferecer segurança e comodidade respeitando as regras impostas pelas seguintes Leis:

- ✓ Código Brasileiro de Trânsito-CTB;
- ✓ Estatuto da Criança e Adolescente ECA,
- ✓ Lei das Diretrizes e Bases LBD;
- ✓ Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE;
- ✓ Caminho da Escola;
- ✓ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE;

✓ e demais legislações que garantem aos matriculados na educação básica o acesso e permanência nas Escolas, e que o processo educativo possa garantir o conceito de igualdade a todos.

#### **4.2 Obrigações da Contratada**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 4.133/2021, Leis Municipais nº 4624/2022 e a Lei 4 715 /2023 são obrigações da Contratada:

I - Executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados (cumprindo os horários e trajetos fixados pelo Contratante) ,obedecendo às normas de trânsito; ✓

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; ✓

III- Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; ✓

IV- Proceder à substituição do veículo que apresentar qualquer defeito mecânico ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição;

V -Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante; ✓

VI-Manter os veículos permanentemente limpos, em perfeitas condições de uso, com equipamentos necessários, inclusive os cintos de segurança, condições de higiene e funcionamento;

VII- Manter atualizado o seguro obrigatório dos veículos e os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço (MEI) ou comprovação de ser proprietário do veículo;

b) Carteira de Habilitação do Condutor - Categoria D, e idade superior a 21 anos;

c) Comprovante de Capacitação Profissional junto ao DETRAN;

d) Aptidão em exame psicotécnico e toxicológico, com aprovação especial para Transporte Escolar;

- e) Curso de Formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar;
  - f) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
  - g) Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
  - i) Vistorias semestrais ou anuais, realizadas pelo DETRAN/RS ou autorizadas, nos veículos que realizam o Transporte Escolar;
  - j) Seguros Obrigatórios;
  - k) Certificado de Propriedade do Veículo – CRV; Certificado de registro e licenciamento do veículo CRVL. Sendo que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle na Prefeitura.
  - l) Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- VIII- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso em qualquer época aos veículos ou ônibus destinados aos serviços contratados;

IX- Conduzir os alunos somente nos trajetos contratados, salvo com autorização por escrito da CONTRATANTE.

X- Comunicar a contratante, quando houver troca de motorista/substituição de veículo de uma das linhas e deverá obrigatoriamente apresentar os documentos exigidos.

XI - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

XII - Caso haja protocolos de biossegurança de acordo com os decretos vigentes, a Empresa deverá seguir.

#### **4.3 Obrigações da Contratante**

São obrigações da Contratante:

- ✓ Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;

- ✓ Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- ✓ Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; ✓
- ✓ Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Fiscal do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Taquari(RS); ✓
- ✓ Efetuar o pagamento à Contratado valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; ✓
- ✓ A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- ✓ Cabe informar que as linhas de transporte são flexíveis, podendo a SMED fazer troca, substituição, adição ou retomada de linhas, podendo traçar um novo itinerário para a frota terceiriza para o ano letivo de 2024, devido ao resultando no total final de quilômetros rodados pela empresa contratada, em decorrência de transferências ou matrículas novas.

#### **4.4 Vistoria para a Licitação**

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, em horário administrativo.

O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.



A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **5 EXECUÇÃO DO OBJETO**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O serviço de transporte é para atender as Escolas Públicas Estaduais e Municipais do Município de Taquari(RS)

A execução dar-se-á de acordo com o calendário escolar 2024, salientamos que o calendário que foi anexado ao ETP desse termo ainda pode sofrer alterações, porém o transporte não se excede a 200 dias letivos.

Será informado às empresas vencedoras do certame um prazo de 15(quinze) dias antes do início das aulas presenciais para entrega de documentações exigidas para a contratação.

É de responsabilidade da Empresa:

- Sanitizar o veículo antes de iniciar o percurso como também antes de retornar;
- Respeitar o itinerário descrito no ANEXO II,do estudo técnico preliminar de acordo com as linhas que forem destinadas a empresa contratada
- Garantir a exigência do parágrafo 4º, artigo 4º, da Resolução/SED nº 3.422 de 9 de fevereiro de 2018. “§ 4º Durante o transporte, os alunos poderão permanecer por um período máximo de 04 (quatro) horas dentro do veículo, compreendidos os trajetos de ida e volta.”
- Garantir a integridade física dos alunos, em algumas linhas escolares, necessitará ter monitores, conforme em ANEXO, no Estudo Técnico Preliminar,para auxiliar no seu embarque e desembarque do mesmos, devido a idade dos educandos.
- Responsabilizar pelo embarque e desembarque em suas respectivas unidades escolares em que estarão matriculados;
- Não será permitido embarque e desembarque em qualquer outro ponto que não seja da unidade escolar em que o aluno esteja matriculado;

- Garantir que nenhum aluno seja esquecido, evitando o extravio do mesmo, caso isso venha acontecer, comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, para que sejam tomadas as devidas providências.

Obs: As rotas podem sofrer alterações devido a matrículas e transferências ocorridas no início de 21 de fevereiro de 2024.

- Em relação à entrega dos alunos no ponto de embarque e desembarque correspondente a linha, sem a devida justificativa.
- Não cumprir com os horários estipulados;
- Autorizar o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola;
- Não percorrer fielmente os roteiros para qual foi contratado, observando os horários previamente estabelecidos;
- Não observar o uso obrigatório de cinto de segurança pelos alunos e também usá-lo;
- Não cumprir com as leis de trânsito;
- Não apresentar toda documentação exigida, em caso de troca de motorista ou veículo;
- Não manter em dia toda documentação do veículo (exemplo: seguros; vistoria; tacógrafo, entre outros);
- Não manter em dia toda documentação do motorista (exemplo: CNH; Certidão Negativa DETRAN e Criminal; Curso de formação de condutor do transporte escolar e exame psicotécnico, entre outros);

## **6 GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão do contrato das Empresas vencedoras do Processo de licitação ficará sobre o gerenciamento da Secretaria de Educação Municipal, bem como a fiscalização do mesmo, pela servidora Lenira Bizarro de Vargas, segundo Portaria nº 127/2024.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.

E que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado desde que haja acordo expresso da Administração à continuidade do contrato.

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

As medições de percurso utilizadas para construir os itinerários das Linhas, já foram realizadas previamente no Estudo Técnico Preliminar.

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Deverá acompanhar a Nota Fiscal a lista de passageiros que fazem parte da linha.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## **8 DO REAJUSTE**

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contando da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após o período.

Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento de toda documentação exigida.

Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

## **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Conforme Lei 14.133/2021 e padrão semelhante adotados nos editais do Município.

## **10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

Conforme disposto no item 04(quatro), o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

## **11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ R\$ 2.552.487,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais), fornecido pelas planilhas de cálculos em ANEXO.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se as planilhas de cálculos, que serve como referencial para estabelecer o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços contratação de linhas para o Transporte Escolar

## **12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária:

### **1- MDE Dotação Reduzida nº 1791 Projeto Atividade: 2024**

Conta despesa: 33.90.33.01.00.00 – Passagens e despesa com locomoção

### **2- SALÁRIO EDUCAÇÃO- Dotação Reduzida nº 1793 Projeto Atividade: 2077**

Conta despesa: 33.90.33.01.00.00 – Passagens e despesa com locomoção

### **3- FUNDEB Dotação Reduzida15674 Projeto Atividade: 400**

Conta despesa: 33.90.33.03.00.00 – Locação de Meio de Transporte

### **4- FUNDEB Dotação Reduzida15701 Projeto Atividade: 400**

Conta despesa: 33.90.33.03.00.00 – Locação de Meio de Transporte

### **5- Transporte do Estado 1008- Dotação Reduzida2726 Projeto Atividade: 400**

Conta despesa: 33.90.33.03.00.00.00 -Locação de Meio de Transporte

### **6- PNATE Dotação Reduzida15430 Projeto Atividade: 400**

Conta despesa: 33.90.33.03.00.00.00 -Locação de Meio de Transporte

### **7- PNATE Dotação Reduzida15433 Projeto Atividade: 400**

Conta despesa: 33.90.33.03.00.00.00 -Locação de Meio de Transporte

Taquari, 04 de janeiro de 2024



Maristela da Silveira Charão

Coordenadora da Secretaria Municipal de Educação